



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



ENCAMINHE-SE AO SENHOR
PREFEITO MUNICIPAL

INDICAÇÃO

Nº 311/87

Sala das Sessões, 22/09/87

PRESIDENTE

Considerando que a Lei Federal nº 7.418 de 16 de Dezembro de 1985, o govêrno instituiu o "VALE-TRANSPORTE", destinado a antecipar ao trabalhador a utilização efetiva em despesas de deslocamento residência-trabalho e vice-versa;

Considerando que a referida lei foi regulamentada pelo Decreto nº 92.180 de 19 de Dezembro de 1985, benefício que estende a todos trabalhadores em geral e aplicável a todas as formas de transporte coletivo público urbano;

Considerando que o Vale Transporte, poderá ser concedido mediante convenção, acordo coletivo ou contrato individual de trabalho e por atos relativos a servidores públicos;

Considerando que caberã ao beneficiário requerente (trabalhador) do Vale Transporte, o cálculo da parcela de 6% (seis por cento) sobre o seu salário básico ou vencimentos, excluídos quaisquer adicionais ou vantagens;

Considerando que caberã ao empregador ou empresa juridica de direito público, no que exceder a parcela do beneficiário, contudo, poderá a referida importância ser deduzida como despesa operacional, na determinação do lucro real no período - base de competência da despesa, como incentivo fiscal, deduzindo do Imposto de Renda devido;

Considerando que o referido beneficio não foi instituído para os servidores municipais e também não temos notícia que empresas juridicas da cidade tenham operado com este sistema;

Considerando também que não temos ciência que a permissionária de transportes coletivo de nossa cidade, tenha emitido e comercializado o Vale-transporte;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

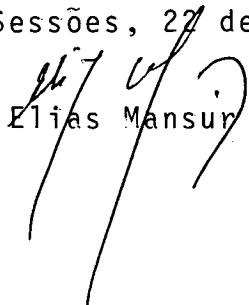
EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



Nestas condições, indico ao Senhor Prefeito Municipal, pelos meios regimentais, que estude a possibilidade de instituir o Vale-Transporte para os servidores municipais, bem como divulgue o meio de como o trabalhador pirassununguense deve proceder para requerer o excelente benefício e a propósito, mantenha entendimentos com a permissionária de transportes coletivos da cidade, Viação Pirassununga Ltda., a fim de que a mesma se prepare para a emissão e a comercialização do Vale-Transporte de acordo com o Art. 13 do referido Decreto.

Sala das Sessões, 22 de Setembro de 1987.


Elias Mansur